



Estado do Rio de Janeiro

*Câmara Municipal de Barra do Piraí*

Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 705 DE 21 DE OUTUBRO DE 2002.

Autoriza o Executivo a participar da Associação de Usuários das Águas do Médio Paraíba do Sul, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar de programas, projetos, ações e obras ambientais que beneficiem a Bacia do Médio Paraíba do Sul, através da Associação de Usuários das Águas do Médio Paraíba do Sul, constituída na forma de Associação Civil sem fins lucrativos, regida pelas normas do Código Civil Brasileiro, legislação pertinente e pelo seu Estatuto.

Parágrafo Único – Os encargos financeiros decorrentes da participação descrita no caput são considerados contribuição específica de investimentos, estando devidamente aprovados em orçamento.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

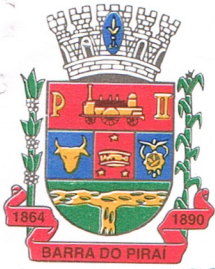
Artigo 3º - A contribuição de participação no custeio da Associação, não poderá ser alterada, a não ser pela correção da inflação, por período não inferior a um ano.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE OUTUBRO DE 2002.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 109/02  
Autor: Executivo Municipal  
Mensagem nº 036 /02



Estado do Rio de Janeiro

*Câmara Municipal de Barra do Piraí*

Gabinete do Presidente

**ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIO DAS ÁGUAS DO MÉDIO PARAÍBA**  
**TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO**  
**(A SER APROVADA)**

GRUPO	VALOR	MUNICÍPIO	EMPRESA
01	R\$ 1.500,00	VOLTA REDONDA	
02	R\$ 1.250,00	BARRA MANSA E RESENDE	
03	R\$ 1.000,00	PIRAÍ E TRÊS RIOS	
04	R\$ 750,00	VALENÇA, BARRA DO PIRAÍ E PARAÍBA DO SUL	
05	R\$ 500,00	ITATIAIA	
06	R\$ 250,00	QUATIS E PORTO REAL	
07	R\$ 150,00	PINHEIRAL	